

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 530, DE 14 DE MARÇO DE 2017.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que este ato foi publicado na íntegra, no placar da prefeitura, local destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do Município em 14/03/2017


Secretário de Administração

“Dispõe sobre pauta de valores para cálculo do ITR (Imposto Territorial Rural), estabelecendo valores do VTN (Valor da Terra Nua), conforme aptidão agrícola e ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), estabelecendo valores do VVIR (Valor Venal de Imóvel Rural), conforme região e tipo de terra, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a integrar o Sistema Tributário Municipal de Fazenda Nova-GO, em conformidade com o inciso II do parágrafo 4º do Artigo 153 da Constituição Federal, que permite aos municípios por meio de convênios com a União, fiscalizar e cobrar o ITR, e Instrução Normativa (RFB) nº 1640, de 11/05/2016, que trata sobre a obrigação do município de celebrar convenio com a RFB, e informar os valores da Terra nua por hectares (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB, cujos valores devem refletir um valor médio por aptidão agrícola do VTN por hectare, em conformidade com a **Tabela I**.

Art. 2º - Passa também a integrar o Sistema Tributário Municipal de Fazenda Nova-GO, em conformidade com a Lei complementar nº 009/01, de 21/11/2001, que, “*Institui o Novo Código Tributário do Município de Fazenda Nova*”, Art. 79 – (“O imposto sobre transmissão de bens imóveis, mediante ato oneroso “inter vivos”, tem como fato gerador: I- a transmissão a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, e de direito reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição, conforme definido no Código Civil”), e, Art. 85 – (“A base de calculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, mesmo que o atribuído no contrato seja menor do que aquele”), para fins de calculo do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) para imóveis rurais, que deverá ser por valores em hectares/alqueires, por região e por tipo de terra, utilizando uma metodologia apontada por meio de levantamento de preços baseado em transações, ofertas ou opiniões, conforme tabela abaixo;

GABINETE DO PREFEITO

Tabela I:

Regiões do Município de Fazenda Nova-GO				
Localidades: Mamoneiras, Três Ilhas, Boa Vista, Boqueirão, Margem do Rio Pilões, Barriguda, Bocaina, Garrafão, Carapuça, Matinha, Margem do Rio Claro, Bacia, Palmito, Areias, Indaiá, Irapiruará, Vertente da Barra e do Pereira, Ribeirão dos Porcos, Impertinente, Serra Dourada, Capim, Porta do Sol, Campo Limpo, Água Limpa da Barra, São Sebastião do Indaiá, Água Limpa, Laje, Matilha, Serra e Cachoeira das Três Ilhas, Três Marcos, Serra da Mamoneira, Área II, Galheiros, Jenipapo, Indaiá e demais regiões.				
Tipo de Terra:	“CULTURA” (com ou sem lavoura de aptidão boa)	“CERRADO” (com ou sem lavoura de aptidão regular, e pastagem plantada)	“CAMPO” (com ou sem lavoura de aptidão restrita, e pastagem natural)	“PRESERVAÇÃO” da Fauna e Flora
Valor por alqueire:	R\$ 45.002,32	R\$ 40.002,6	R\$ 35.002,88	R\$ 30.250,00
Valor por hectare:	R\$ 9.298,00	R\$ 8.265,00	R\$ 7.232,00	R\$ 6.250,00

Art. 3º - A tabela que trata o artigo anterior será elaborada e revista anualmente, por uma comissão de avaliação de imóveis rurais própria, constituída de até (4) membros, constituída pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto Municipal;

I - Depois de nomeada a comissão, os membros elaborarão uma nova tabela de Valor de Terra Nua/Valor Venal de Imóveis Rurais, com base em pesquisa de transações, ofertas e opiniões de valor de mercado de compra e venda da região.

II – Elaborados os novos valores para a tabela que trata o artigo anterior, a comissão encaminhará ao Chefe do Poder Executivo um relatório contendo todas as informações necessárias para aprovação, que deverá ser feita por meio de Decreto Municipal.

Art. 4º - Os valores encontrados na **Tabela I**, do Art. 2º, foram mensurados com base na pesquisa de transações, ofertas e opiniões de valor de mercado de compra e venda de imóveis rurais, efetuado no Departamento de Arrecadação e Fiscalização de Tributos Municipais, desta Prefeitura.

Art. 5º - O VALOR VENAL encontrado por hectares/alqueires na **Tabela I**, do Art. 2º, é para fins de cálculo do ITR e ITBI, devendo ser os valores sempre iguais, para uma melhor fiscalização e cobrança do ITR e ITBI.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - O Art. 3º da Lei Complementar nº 028, de 25/10/2011, que “Dispõe sobre a nova pauta de valores, taxas e outros serviços para o exercício seguinte e dá outras providências”, será alterado somente a seguinte redação: **IV – “nas demais transmissões: 3,5% (três e meio por cento)**, passando a redação a vigorar da seguinte forma:

IV- as transmissões efetuadas por meio de contrato ou qualquer outro título de compra e venda de imóvel rural terá as seguintes alíquotas:

- a) **de 01 à 10 alqueires, alíquota de 1,5% (um e meio por cento).**
- b) **de 10 à 30 alqueires, 2,5% (dois e meio por cento).**
- c) **acima de 30 alqueires 3,5% (três e meio por cento).**

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA,
Aos quatorze dias do mês de março de 2017.



AFRÂNIO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal